



LEI Nº 1 794, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1 962.

Autor: Deputado Edyl Ferraz

Cria Colônias da Polícia Militar na BR-29 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16, da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado criar colônias da Polícia Militar do Estado na BR-29.

Artigo 2º - As colônias a que se refere o artigo 1º, serão integradas somente com elementos pertencente a milícia estadual, e a distância entre uma colônia e outra não poderá exceder de cento e cinquenta quilômetros.

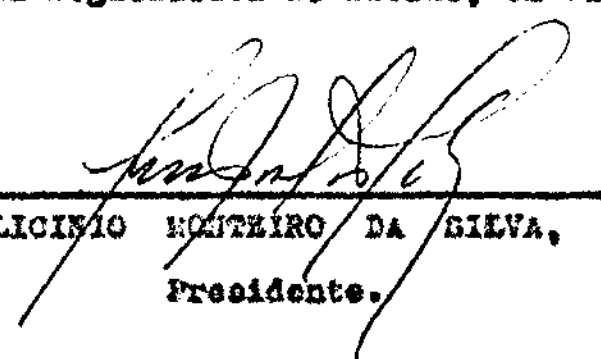
Parágrafo único - O militar não poderá ser destacado nas colônias pelo prazo superior a um ano, e receberá em dobro seus vencimentos enquanto lá estiver destacado.

Artigo 3º - Para ocorrer as despesas com a instalação das colônias o Poder Executivo poderá efetuar operações de crédito até o montante de Cr\$ 1 000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Artigo 4º - O Poder Executivo baixará um decreto regulamentando a presente lei.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 3 de dezembro de 1 962.



LICÍNIO MONTEIRO DA SILVA,
Presidente.